

CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005-11/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SI CELEBRAM OUE **ENTRE PREFEITURA** MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA GAZIN INDUSTRIA E **COMERCIO** DE **MOVEIS** \mathbf{E} **ELETRODOMESTICOS** S.A NOS **TERMOS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Educação-FME, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. Fátima Viana de Souza, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.941.490/0001-55, com sede na Rodovia Antonio Pedroso, S/N, centro, na cidade de Douradina, Paraná, representada neste ato por Gilmar Alves de Oliveira, brasileiro, presidente da empresa, com registro no CPF nº 631.238.191-91, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no Pregão Eletrônico nº 013/2024 e Processo Administrativo nº 093/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de ar condicionado para climatização das salas de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade e Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e no Processo Administrativo nº 093/2024.

1.1. Das Especificações e quantidades:

ITE	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	65	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S: Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTUs, Split HW, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as		R\$ 3.057,00	R\$ 198.705,00



CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14

funções, redução do nível de ruído, fluxo	BTUS	
de ar de alta eficiência, visualização	INVERTER	
central de fácil leitura, desumidificador,	T-PRO 2.0	
superpotência, oscilação horizontal, ajuste	TCL FRIO -	
automático.	220 VOLTS	

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, **Processo Administrativo nº 093/2024**, e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer Aparelhos de ar condicionado para climatização das salas de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade e Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Compra.
- **2.2.** A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.
- **2.3.** A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.
- **2.4.** Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:
 - a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
 - **b**) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.
- **2.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **2.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **2.7.** O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO e ANVISA estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;
- **2.8.** Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):
 - a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - **b)** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
 - c) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de até 31/12/2024 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CR´DITO ONDE OCORRERÁ A DISPESA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir



CNPJ: 13.284.658/0001-14

especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2130 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB. **Projeto/Atividade:** 2132 – Manutenção do Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **5.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 198.705,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinco reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **5.2.** O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
 - **5.2.1.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
 - **5.2.2.** Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - **5.2.2.1.** Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
 - **5.2.3.** O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias úteis;
 - **5.2.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
 - **5.2.5.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- **6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **6.2.** Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;
- **6.3.** A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;
- **6.4.** A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;



CNPJ: 13.284.658/0001-14

- **7.2.** Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
 - **7.2.1.** os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
- **7.3.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- **7.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
- **7.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.6.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **7.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato:
- **7.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **7.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- **8.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- **8.3.** Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- **8.4.** Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- **8.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- **8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- **8.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- **8.8.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
 - **9.1.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
 - **9.1.1.1.** O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
- **9.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;



CNPJ: 13.284.658/0001-14

- **9.2.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- **9.2.2.** O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.2.3.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- **9.2.4.** Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. °14.133/2021.
- **13.2.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. °14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal **006/2024**, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.



CNPJ: 13.284.658/0001-14

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos

feitos.	
	Guajeru-Ba, 25 de Novembro de 2024.
	Jilvan Teixeira Ribeiro Prefeito Municipal Contratante
	Fátima Viana de Souza Gestora do FME Contratante
Gazin Iı	ndustria e Comércio de Moveis e Eletrodomésticos S. Contratado
ΓESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
2 Nome:	
Nome: CPF:	